



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 129/11

Guaíba, 17 de março de 2011

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, enviamos para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 019/2011 que "Concede Vale-Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências."

Sendo o tínhamos para o momento e no aguardo de vossas providências, despedimo-nos.

Atenciosamente.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS



PLE 019/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003577 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F601D4D1882E736A6645751523EA0B9E



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 019/2011

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 019/2011**, que "**Concede Vale-Supermercado aos Servidores Municipais e dá outras providências**", que tem prazo previsto para iniciar em 1º de março de 2011 e findar em 29 de fevereiro de 2012, após vigência de 01 (um) ano.

O presente projeto propõe a concessão de Vale Supermercado aos servidores públicos municipais, contemplando os diferentes padrões dos servidores ativos do Quadro Geral, observando o nível salarial que se encontram e a necessidade de apresentação de 100% (cem por cento) de efetividade, a fim de possibilitar o recebimento do mesmo.

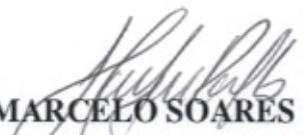
Cumpramos observar que para o recebimento do vale supermercado haverá contrapartida do servidor público municipal.

Por fim, a solicitação da apreciação em regime de urgência se faz necessária em face da necessidade de elaboração da folha de pagamento para o mês de março de 2011.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2011.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal em Exercício



PLE 019/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003577 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F601D4D1882E736A6645751523EA0B9E

A03
21



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Concede Vale-Supermercado aos
Servidores Municipais e dá outras
providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, não incluídos no disposto no artigo 2º desta Lei, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a contar de 1º de março de 2011 até 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único O Vale-Supermercado tem caráter indenizatório e será pago conforme o número de matrículas que cada servidor for detentor no Município.

Art. 2º Os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 10 do Quadro Geral, professores do padrão FF, EE, DDA e CCA, e ainda, os servidores comissionados dos padrões CC1 e CC2 farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

Art. 3º Os demais servidores municipais ativos do Quadro Geral, professores e ainda, os servidores comissionados dos demais padrões farão jus ao recebimento do Vale-Supermercado de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 4º Aos servidores municipais é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção do vale-supermercado, exceto os constantes no parágrafo único.

Parágrafo único Os servidores cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao salário mínimo nacional, caso não apresentem 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, perderão R\$ 120,00 (cento e vinte reais) no valor do Vale-Supermercado.

Art. 5º Para a percepção do Vale-Supermercado, o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei de Licitações.

PLE 019/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003577 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F601D4D1882E736A6645751523EA0B9E





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 2.569, de 2 de março de 2010 e na Lei nº 2.631, de 9 de agosto de 2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de março de 2011.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

